



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Circular nº 290/2018 - CRH

Osasco, 10 de junho de 2018.

Senhores (as) Diretores (as) de Escola,
Senhores (as) Supervisores (as) de Ensino,
Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar,

Assunto: Licença Sem Vencimentos - artigo 202 da Lei nº 10.261/68.

O Centro de Recursos Humanos retransmite na íntegra o Comunicado CEVIF/DEAPE/CGRH, referente a Licença Sem Vencimentos artigo 202 da Lei nº 10.261/68.

Tendo em vista a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados com relação aos pedidos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, durante o período eleitoral, compreendido entre 07/07/2018 até a posse dos eleitos, e, considerando a vedação de efetuar contrato de trabalho docente, nesse período, bem como priorizar o processo ensino/aprendizagem, seguem as orientações abaixo:

1. excepcionalmente, a solicitação de licença sem vencimentos, no período eleitoral, por integrantes do QM, deverá ser efetuada via e-mail, endereçado ao Centro de Vida Funcional – CEVIF (cevif@educacao.sp.gov.br), com o assunto: “Justificativa de pedido de LSV”;
2. o requerimento do servidor deverá ser acompanhado de justificativa e anuência do superior imediato e do superior mediato;
3. no caso de solicitação desse benefício por docente, o pedido deverá ser acompanhado, ainda, de declaração do superior imediato, validada pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologada pelo Dirigente Regional de Ensino, contendo o motivo da autorização no período eleitoral, informações acerca da existência de docentes para assumir a classe ou as aulas que serão declaradas livres, em observância ao artigo 4º, § 6º, da Resolução SE 72/2016;
4. caberá, na situação acima, o envio de declaração de próprio punho, devidamente datada e assinada, por docente com carga horária disponível para atribuição ou adido, em hora de permanência, ou, ainda, em interrupção de exercício, com o compromisso em assumir a classe ou as aulas que serão declaradas livres, sendo que, independente da data de início do afastamento, a atribuição somente poderá ser concretizada em dia de atividade escolar.

Informamos que as solicitações, enviadas ao CEVIF/DEAPE, serão publicadas em Diário Oficial do Estado - D.O.E, conforme autorizadas, mediante ao atendimento dos requisitos acima elencados, cabendo ao Diretor de Escola e à Diretoria de Ensino garantir a atribuição da classe ou das aulas liberadas, para o fiel cumprimento do calendário escolar.

Ressaltamos que, **o início do gozo da licença deve ser lançado, somente no sistema GDAE**, pois este, por sua vez, atualizará os dados na SED, e os enviará à Secretaria da Fazenda para o bloqueio do pagamento.

Por fim, contamos mais uma vez com a costumeira colaboração de todos, para que estas informações sejam socializadas entre os servidores que estão em exercício nas unidades escolares sob a circunscrição da sua Diretoria de Ensino.

Atenciosamente,
CEVIF/DEAPE/CGRH

O CRH está à disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Ivanilda M. Medines
Diretor II CRH/OSC

De acordo:
Irene M. Pantelidakis
Dirigente Regional de Ensino

Rua Geraldo Moran, 271 – Jardim Umuarama – Osasco – SP – CEP 06030-060
Telefone: (11) 2284-8101 email: deosc@educacao.sp.gov.br